

**TERMO DE CONTRATO DE Nº 175/2024, PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA  
OPERACIONAL, ADMINISTRATIVA E GERAL  
CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO DIVA ALVES DO  
BRASIL – IDAB E A EMPRESA LIDERA SAUDE  
CENTRAL DE SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas celebram entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme as cláusulas e condições a seguir expostas:

**1. DAS PARTES**

**1.1. CONTRATANTE:**

O **INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com endereço no Povoado Timbaúba, s/n – Zona rural, Cacimbinhas, Estado de Alagoas – CEP: 57.570-000, e sede administrativa na Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050 inscrito no CNPJ sob o nº **12.955.134/0001-45**, neste ato representado pelo Sr. HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 3107308-5, inscrito no CPF nº 073.620.634-58, qualificado como Diretor Presidente, com endereço comercial à Avenida da Paz, nº 910, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57.022-050.

**1.2. CONTRATADA:**

A **LIDERA SAUDE CENTRAL DE SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **25.004.691/0001-22**, com sede no endereço Rua Sá e Albuquerque, nº 614, sala 2, Jaraguá, Maceió/AL, CEP: 57022-180, neste ato representada por seu sócio administrador, Sr. AUGUSTO ALVES DA SILVA NETO, CPF nº 034.537.084-82, doravante denominada CONTRATADA.

**2. DO OBJETO**

2.1. O presente contrato tem como objeto a prestação de Serviços de Mão de obra operacional, administrativa e geral pela CONTRATADA à CONTRATANTE, conforme especificações e condições definidas no Anexo I.

2.2. A prestação de serviços será realizada em conformidade com a legislação trabalhista e demais normativas aplicáveis, respeitando os direitos dos trabalhadores.

2.3. Este contrato constitui o único e completo entendimento entre as partes, cancelando quaisquer outros acordos, escritos ou verbais, anteriores à sua assinatura.

2.4. Alterações a este contrato somente terão validade se formalizadas por escrito e assinadas pelas partes.

### **3. DO PRAZO, RENOVAÇÃO E RESCISÃO**

3.1. O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, com início em **01 de outubro de 2024**, podendo ser rescindido por qualquer das partes mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (noventa) dias, sem pagamento de multa ou indenização.

3.2. A rescisão também poderá ocorrer em caso de infração contratual ou legal, sujeitando a parte infratora ao pagamento de multa, além das penalidades previstas neste instrumento e na legislação aplicável.

3.3. O contrato será rescindido imediatamente, sem necessidade de notificação prévia, em caso de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou insolvência de qualquer das partes.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES**

4.1. Obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados conforme as condições estabelecidas neste contrato e seus anexos;

b) Comunicar à CONTRATADA, com a devida antecedência, sobre qualquer alteração relevante para a execução dos serviços;

c) Realizar os pagamentos relativos a férias, 13º salário, rescisões e outros encargos trabalhistas no prazo estipulado.

d) Movimentações e Alterações na Folha de Pagamento: Todas as movimentações e alterações pertinentes à folha de pagamento, incluindo admissões, demissões, ajustes salariais e outras modificações, deverão ser informadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA até o dia 20 de cada mês. Qualquer solicitação feita após esse prazo será processada na folha do mês subsequente.

e) Prazo de Pagamento de Salários: A CONTRATADA se compromete a realizar o pagamento dos salários dos funcionários da CONTRATANTE no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o processamento da folha.

f) Pagamento de Rescisão: Em casos de rescisão de contrato de trabalho, o pagamento das verbas rescisórias deverá ocorrer em até 03 (três) dias úteis a contar da comunicação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA, desde que todos os documentos e informações necessários tenham sido fornecidos.

g) Pagamento de Férias: O pagamento relativo ao período de férias dos funcionários deverá ser realizado em até 03 (três) dias úteis após a solicitação formal da CONTRATANTE, devendo esta ser feita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, conforme previsto na legislação vigente.

h) Desligamentos: A CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA sobre qualquer solicitação de desligamento de funcionário com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a fim de que sejam processadas as devidas verbas rescisórias no prazo acordado.

i) Demissão por Justa Causa: Nos casos de demissão por justa causa, a CONTRATANTE deverá apresentar à CONTRATADA toda a documentação comprobatória e justificativa da rescisão. A CONTRATADA terá o prazo de 03 (três) dias úteis para processar as verbas devidas, conforme a legislação trabalhista vigente, a partir da data de entrega dos documentos necessários.

**4.2. Obrigações da CONTRATADA:**

- a) Prestar os serviços contratados com qualidade, utilizando profissionais qualificados e registrados conforme a legislação vigente;
- b) Fornecer e fiscalizar o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à segurança dos empregados;
- c) Cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e securitárias, desde que os pagamentos pela CONTRATANTE sejam feitos nos prazos ajustados.

**5. DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

5.1. Fica expressamente estabelecido que os empregados da CONTRATADA, alocados para a prestação dos serviços, não terão vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

**6. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de acordo com a relatório da prestação dos serviços, conforme detalhado no **Anexo I**, acrescido dos encargos trabalhistas e administrativos mencionados, sendo enviado até o dia 25º de cada mês e aprovado até o 28º do referido mês corrente.

6.2. O pagamento mensal dos serviços prestados será efetuado pela CONTRATANTE até o 2º (**segundo**) dia útil do mês subsequente, já incluso os encargos trabalhistas do respectivo mês, sendo de responsabilidade da CONTRATADA efetivar os pagamentos até o 5º (**quinto**) dia útil do mês subsequente.

6.2.1. Caso essas datas coincidam com feriados ou dias não úteis, os pagamentos serão antecipados, conforme data previamente acordada entre as partes.

6.3. Os pagamentos deverão ser realizados dentro dos prazos previstos na legislação vigente, após a quitação da fatura/nota fiscal de serviços, sempre efetuado dois dias antes da data de repasse para o prestador designado nas dependências do CONTRATANTE.

6.4. Fica acordado entre as Partes que a CONTRATANTE poderá realizar o pagamento dos serviços prestados por qualquer das empresas de sua estrutura empresarial vinculada, mediante solicitação prévia do envio da fatura/nota fiscal de serviços, devendo os créditos bancários serem realizados na conta do CONTRATADO, através de transferência bancária eletrônica ou Chave PIX, na titularidade da mesma, valendo os comprovantes de depósito como de pagamentos e efetiva quitação, já incluso todas as despesas e custos operacionais/tributários, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto CONTRATADO.

6.5. Fica acordado entre as Partes que a CONTRATADA, além de enviar a Fatura/Nota Fiscal de Serviços, também deverá fornecer e manter atualizado as Certidões de regularidade fiscal que comprovem *status* "**negativo**" junto à Receita Federal, Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Secretaria Municipal de Finanças, Folha de Pagamento (Analítica) e comprovantes das transferências bancárias dos colaboradores designados nas dependências da CONTRATANTE, correspondente ao período de cada prestação do serviço.

## **7. DAS FÉRIAS**

7.1. Será elaborado o calendário de férias para análise, aprovação e execução da Lidera Saúde.

## **8. DOS TRIBUTOS**

8.1. Os pagamentos dos tributos devidos em razão da execução do presente contrato serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, desde que a CONTRATANTE cumpra os prazos de pagamento estabelecidos.

8.2. Fica acordado entre as Partes que a CONTRATADA, deverá fornecer os comprovantes dos pagamentos realizados em relação ao mês anterior, relacionados ao Encargos Sociais (INSS, FGTS, IRRF) incidentes na Folha de Pagamento e outras obrigações sociais se houver.

## **9. DA CONFIDENCIALIDADE**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, por menores, informações, documentos, especificações técnicas, comerciais, inovações, tecnológica, financeira e afins, de que venha a ter conhecimento ou acesso, ou que lhe tenha sido confiado em razão deste contrato, sendo eles de interesse da CONTRATANTE e de seu cliente, não podendo sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros e estranhos a esta contratação, sob as penas da lei.

## **10. DA AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO**

10.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, auditar ou solicitar a fiscalização dos documentos referentes ao cumprimento das obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias da CONTRATADA.

10.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar, sempre que solicitada pela CONTRATANTE, todos os documentos que comprovem o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias referentes aos empregados alocados na execução dos serviços, tais como guias de recolhimento de FGTS, INSS, folha de pagamento e demais documentos exigidos pela legislação.

## **11. DA MULTA CONTRATUAL**

11.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, especialmente os referentes ao cumprimento de obrigações trabalhistas e de segurança do trabalho, sujeitará a parte infratora ao pagamento de multa no valor correspondente a **2% (dois por cento)** incidente

sobre o valor devido dos serviços contratados, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste contrato.

11.2. A multa aqui estipulada será cobrada sem prejuízo do direito da parte inocente de pleitear a rescisão do contrato ou de ser ressarcida pelos danos causados pelo inadimplemento.

## **12. DA CLÁUSULA PENAL E INADIMPLEMENTO**

12.1. Em caso de inadimplemento de qualquer obrigação contratual por parte da CONTRATADA, além da multa prevista na cláusula anterior, sujeitará a CONTRATANTE ao pagamento de multa de **2% (dois por cento)** incidente no valor devido e juros moratórios à razão de **1% (um por cento)** ao mês até o seu efetivo pagamento.

12.2. O descumprimento reiterado de obrigações por parte da CONTRATADA, especialmente as de natureza trabalhista e previdenciária, poderá ensejar a rescisão imediata do contrato, independentemente de notificação prévia, além da cobrança de eventuais danos e prejuízos apurados.

## **13. DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

13.1. As comunicações entre as partes relativas ao presente contrato deverão ser feitas por escrito, mediante correspondência protocolada ou enviada por meio eletrônico com confirmação de recebimento, para os endereços indicados neste instrumento ou atualizados por meio de notificação formal.

13.2. O prazo para qualquer notificação entre as partes será contado a partir da data do recebimento, devidamente comprovado.

## **14. DA FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

14.1. As partes não serão responsáveis por atrasos ou falhas no cumprimento de suas obrigações contratuais, quando decorrentes de caso fortuito ou força maior, conforme definido pela legislação brasileira, desde que a parte afetada notifique a outra por escrito no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência do evento.

14.2. Em caso de força maior ou caso fortuito, as obrigações das partes ficarão suspensas enquanto durar o impedimento, não havendo cobrança de multas ou penalidades durante esse período.

## **15. DO COMPLIANCE E RESPONSABILIDADE SOCIAL**

15.1. A CONTRATADA declara, para todos os fins de direito, que cumpre rigorosamente as legislações trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais e de segurança do trabalho, não possuindo em seu quadro de funcionários trabalhadores em condições análogas à escravidão, ou menores de idade, exceto na condição de aprendiz, conforme previsto na legislação vigente.

15.2. A CONTRATADA se compromete a adotar práticas de responsabilidade social e ambiental, bem como a garantir que todas as suas operações e empregados alocados para a execução dos serviços respeitem os princípios da dignidade humana, não-discriminação e inclusão social.

#### **16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37),

com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

### **17. DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DADOS PESSOAIS**

17.1. A CONTRATADA declara que todas as informações, documentos, dados pessoais e materiais fornecidos pela CONTRATANTE, em razão da execução deste contrato, serão tratados como confidenciais, de acordo com as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018).

17.2. A CONTRATADA se compromete a utilizar os dados pessoais fornecidos exclusivamente para a execução do objeto contratual, vedada qualquer outra utilização ou compartilhamento sem a autorização expressa da CONTRATANTE.

### **18. DA RENEGOCIAÇÃO E AJUSTES**

18.1. Em caso de mudança significativa nas condições econômicas ou legais que afete a execução do presente contrato, as partes deverão se reunir para renegociar os termos, buscando soluções consensuais que mantenham o equilíbrio contratual.

18.2. As renegociações serão registradas em termos aditivos, devidamente assinados pelas partes.

### **19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1. As partes acordam que a eventual declaração de nulidade de qualquer cláusula deste contrato não implicará a nulidade das demais disposições, que permanecerão em pleno vigor.

19.2. Este contrato será regido pela legislação brasileira, ficando vedada qualquer alegação de desconhecimento ou descumprimento das normas aplicáveis.



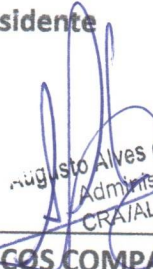
**20. DO FORO**

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Maceió, Estado de Alagoas, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 01 de outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB  
Henrique Ferreira da Costa Gomes  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Augusto Alves da Silva Neto  
Administrador  
CRA/AL 1-3077

\_\_\_\_\_  
LIDERA SAUDE CENTRAL DE SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA  
Augusto Alves da Silva Neto  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

## ANEXO I

### CÁLCULO DE REMUNERAÇÃO PARA CADA CARGO

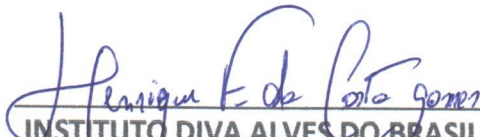
Este anexo descreve como deve ser calculada a remuneração dos colaboradores a serem alocados na prestação de serviços, incluindo salário base, adicionais e encargos sociais, devendo todos os cálculos seguir a legislação vigente e acordos coletivos de trabalho aplicáveis, inclusive podendo haver remuneração superior por função específica, se for o caso.

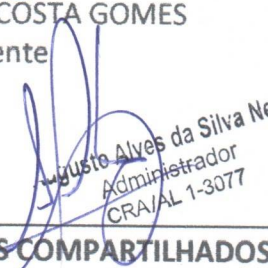
| CARGO                         | SALÁRIO       | FGTS 8%    | HORA EXTRA 50% | HORA EXTRA 100% |
|-------------------------------|---------------|------------|----------------|-----------------|
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO       | R\$ 1.518,00  | R\$ 121,44 | R\$ 10,35      | R\$ 13,80       |
| RECEPCIONISTA                 | R\$ 1.518,00  | R\$ 121,44 | R\$ 10,35      | R\$ 13,80       |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO     | R\$ 1.891,51  | R\$ 151,32 | R\$ 12,90      | R\$ 17,20       |
| ASSISTENTE CONTÁBIL           | R\$ 1.891,51  | R\$ 151,32 | R\$ 12,90      | R\$ 17,20       |
| ANALISTA ADMINISTRATIVO JR    | R\$ 2.395,22  | R\$ 191,62 | R\$ 16,33      | R\$ 21,77       |
| ANALISTA FINANCEIRO JR        | R\$ 2.395,22  | R\$ 191,62 | R\$ 16,33      | R\$ 21,77       |
| ANALISTA ADMINISTRATIVO PLENO | R\$ 2.767,41  | R\$ 221,39 | R\$ 18,87      | R\$ 25,16       |
| ANALISTA FINANCEIRO PLENO     | R\$ 2.767,41  | R\$ 221,39 | R\$ 18,87      | R\$ 25,16       |
| ANALISTA CONTABIL SENIOR      | R\$ 3.300,00  | R\$ 264,00 | R\$ 22,50      | R\$ 30,00       |
| ANALISTA DE NEGÓCIOS SENIOR   | R\$ 3.300,00  | R\$ 264,00 | R\$ 22,50      | R\$ 30,00       |
| ANALISTA FISCAL SENIOR        | R\$ 3.300,00  | R\$ 264,00 | R\$ 22,50      | R\$ 30,00       |
| ANALISTA FINANCEIRO MASTER    | R\$ 3.850,00  | R\$ 308,00 | R\$ 26,25      | R\$ 35,00       |
| COORDENADORA RH               | R\$ 4.842,56  | R\$ 387,40 | R\$ 33,02      | R\$ 44,02       |
| COORDENADORA ADMINISTRATIVA   | R\$ 4.842,56  | R\$ 387,40 | R\$ 33,02      | R\$ 44,02       |
| COORDENADORA CONTABILIDADE    | R\$ 4.842,56  | R\$ 387,40 | R\$ 33,02      | R\$ 44,02       |
| GERENTE FINANCEIRO            | R\$ 7.000,00  | R\$ 560,00 | R\$ 47,73      | R\$ 63,64       |
| DIRETOR COMERCIAL             | R\$ 11.382,09 | R\$ 910,57 | R\$ 77,61      | R\$ 103,47      |

| CARGO                         | ADC NOTURNO | FÉRIAS + 1/3  | 13º SALÁRIO   |
|-------------------------------|-------------|---------------|---------------|
| AUXILIAR ADMINISTRATIVO       | R\$ 1,38    | R\$ 2.023,95  | R\$ 1.518,00  |
| RECEPCIONISTA                 | R\$ 1,38    | R\$ 2.023,95  | R\$ 1.518,00  |
| ASSISTENTE ADMINISTRATIVO     | R\$ 1,72    | R\$ 2.521,95  | R\$ 1.891,51  |
| ASSISTENTE CONTÁBIL           | R\$ 1,72    | R\$ 2.521,95  | R\$ 1.891,51  |
| ANALISTA ADMINISTRATIVO JR    | R\$ 2,18    | R\$ 3.193,55  | R\$ 2.395,22  |
| ANALISTA FINANCEIRO JR        | R\$ 2,18    | R\$ 3.193,55  | R\$ 2.395,22  |
| ANALISTA ADMINISTRATIVO PLENO | R\$ 2,52    | R\$ 3.689,79  | R\$ 2.767,41  |
| ANALISTA FINANCEIRO PLENO     | R\$ 2,52    | R\$ 3.689,79  | R\$ 2.767,41  |
| ANALISTA CONTABIL SENIOR      | R\$ 3,00    | R\$ 4.399,89  | R\$ 3.300,00  |
| ANALISTA DE NEGÓCIOS SENIOR   | R\$ 3,00    | R\$ 4.399,89  | R\$ 3.300,00  |
| ANALISTA FISCAL SENIOR        | R\$ 3,00    | R\$ 4.399,89  | R\$ 3.300,00  |
| ANALISTA FINANCEIRO MASTER    | R\$ 3,50    | R\$ 5.133,21  | R\$ 3.850,00  |
| COORDENADORA RH               | R\$ 4,40    | R\$ 6.456,59  | R\$ 4.842,56  |
| COORDENADORA ADMINISTRATIVA   | R\$ 4,40    | R\$ 6.456,59  | R\$ 4.842,56  |
| COORDENADORA CONTABILIDADE    | R\$ 4,40    | R\$ 6.456,59  | R\$ 4.842,56  |
| GERENTE FINANCEIRO            | R\$ 6,36    | R\$ 9.333,10  | R\$ 7.000,00  |
| DIRETOR COMERCIAL             | R\$ 10,35   | R\$ 15.175,74 | R\$ 11.382,09 |

E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Maceió, 01 de outubro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**INSTITUTO DIVA ALVES DO BRASIL - IDAB**  
HENRIQUE FERREIRA DA COSTA GOMES  
Diretor Presidente

  
\_\_\_\_\_  
**LIDERA SAUDE CENTRAL DE SERVICOS COMPARTILHADOS LTDA**  
AUGUSTO ALVES DA SILVA NETO  
Sócio Administrador

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: